

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO PARA APICULTORES		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2024 09:44:57	<b>Data da assinatura:</b>	12/07/2024 09:46:06



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
12/07/2024

### **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO PARA APICULTORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º: Fica estabelecida a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias para produtores/apicultores no estado do Ceará sobre o mel e seus derivados.

Art. 2º: Para usufruir da isenção prevista no artigo anterior, os apicultores deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º: A isenção do ICMS será aplicada a todos os produtos relacionados à atividade apícola, incluindo, mas não se limitando a: mel, cera de abelha, própolis, geleia real, pólen, entre outros.

Art. 4º: Os apicultores deverão emitir notas fiscais eletrônicas de suas operações, conforme estabelecido pela legislação tributária, para comprovar a origem e a regularidade dos produtos comercializados.

Art. 5º: Os órgãos competentes da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará poderão realizar fiscalizações regulares e auditorias nos estabelecimentos dos apicultores, a fim de garantir o cumprimento das obrigações fiscais e a veracidade das informações prestadas.

Art. 6º: Para gozar da presente isenção tributária, o produtor/apicultor deverá produzir o mel e seus derivados no estado do Ceará.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A aprovação de um projeto de lei que concedeu registro do ICMS para o mel no Ceará traria diversos benefícios para o estado, tanto para a economia local quanto para a saúde da população.

Estímulo à produção: O laboratório do ICMS reduzia os custos de produção do mel, tornando a atividade mais viável para os apicultores cearenses. Isso levaria a um aumento na produção de mel no estado, gerando mais renda e emprego para os produtores e suas famílias.

Fortalecimento da economia local: A cadeia produtiva do mel no Ceará envolve diversos setores da economia, como a agricultura, a indústria e o comércio. O laboratório do ICMS impulsionaria essa cadeia, gerando mais oportunidades de negócios e desenvolvimento econômico para o estado.

Promoção da saúde: O mel é um alimento rico em nutrientes e com diversos benefícios para a saúde. O laboratório do ICMS tornaria o mel mais acessível à população, incentivando o consumo desse produto natural e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cearenses.

Sustentabilidade ambiental: A apicultura é uma atividade essencial para a preservação do meio ambiente, pois as abelhas são responsáveis pela polinização de diversas plantas. O laboratório do ICMS incentivaria a prática da apicultura no Ceará, contribuindo para a conservação da biodiversidade e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Consolidação do Ceará como polo apícola: O Ceará já possui um grande potencial para a produção de mel, devido ao seu clima favorável e à grande diversidade de flores. O laboratório do ICMS colocaria o estado em condições ainda mais competitivas no mercado nacional e internacional de mel, consolidando-o como um importante polo apícola.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)